

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para “Locação operacional de equipamento de impressão para os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade”

PROCESSO N.º 56/CPR/JFA/2021

ÍNDICE:

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Contrato

Cláusula 3.ª – Prazo

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª – Execução das prestações contratuais

Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 8.ª – Preço contratual

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

Cláusula 10.ª – Sanções contratuais

Cláusula 11.ª – Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 12.ª – Resolução do contrato pelo adjudicatário

Cláusula 13.ª – Foro competente

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 16.ª – Contagem dos prazos

Cláusula 17.ª – Legislação aplicável

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação operacional do equipamento de impressão *infra* identificado por local de trabalho e em obediência às características técnicas, conforme decorre do abaixo indicado:

a) Sede (Conde Arnosó)

- 1 Impressora multifunções cores Network (do tipo “Taskalfa 308ci” ou superior), com móvel incluído, gasto mensal estimado:

- P/B – 1000
- Cor – 2000;

b) Serviços Centrais (Largo Machado Assis)

- 1 Impressora multifunções cores A3 Network para o R/C (do tipo “Taskalfa 2554ci” ou superior), com alta capacidade de digitalização (alimentador digitalizador “uma passagem, duas imagens”) e otimizado para OCR, gasto mensal estimado:

- P/B – 5500
- Cor – 4500;

- 1 Impressora multifunções cores Network para o R/C (do tipo “Taskalfa 308ci” ou superior), com móvel incluído e otimizada para OCR, gasto mensal estimado:

- P/B – 500
- Cor – 1000;

- 1 Impressora multifunções Preto A4 Network para o R/C (do tipo “Taskalfa M3550idn” ou superior), com alta capacidade de digitalização e otimizada para OCR, gasto mensal estimado:

- P/B – 2000;

- 1 Impressora multifunções cores A3 Network para o 1.º piso (do tipo “Taskalfa 2554ci” ou superior), otimizada para OCR, gasto mensal estimado:

- P/B – 3000
- Cor – 2500;

- 1 Impressora Preto A4 Network para o 1.º piso (do tipo “Taskalfa P2040dn” ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B – 600;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- 1 Impressora Preto A4 Network para o 1.º piso (do tipo “Taskalfa P2040dn” ou semelhante), gasto mensal estimado:

- P/B - 500;

c) Pólo Biblioteca

- 1 Impressora multifunções cores A4 Network para o R/C (do tipo “Taskalfa 308ci” ou semelhante), e otimizada para OCR, gasto mensal estimado:

- P/B – 1500
- Cor – 2000;

d) Mercado de Alvalade

- 1 Impressora multifunções cores Network (do tipo “Taskalfa 308ci” ou superior), com móvel incluído, gasto mensal estimado:

- P/B – 600
- Cor – 750;

e) Polo Azinhaga dos Barros

- 1 Impressora multifunções cores Network (do tipo “Taskalfa 308ci” ou semelhante), com móvel incluído, gasto mensal estimado:

- P/B – 1500
- Cor - 1000;

f) Posto de limpeza da Rua das Murtas

- 1 Impressora multifunções cores Network (do tipo “Taskalfa 308ci” ou superior), gasto mensal estimado:

- P/B – 2000
- Cor – 2800.

2. O equipamento de impressão deve ser do modelo indicado, equivalente ou superior.
3. O objeto do presente procedimento por consulta prévia engloba a Assistência Técnica aos equipamentos acima identificados.
4. O espaço máximo exigido no servidor da entidade adjudicante para instalação e operacionalidade do software de controlo de utilização centralizada, não deverá ultrapassar os 20 GB, nomeadamente:
 - a) Para arquivos do aplicativo;
 - b) Para registos;
 - c) Para registos de contabilidade (histórico de 3 anos);
 - d) Para trabalhos de impressão.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

5. O software de controlo de utilização centralizada deverá permitir a integração com *Active Directory* apenas para importação de utilizadores.
6. O software de controlo de utilização centralizada não deverá ultrapassar a utilização de 2GB de RAM no servidor da entidade adjudicante.
7. O software de controlo de utilização centralizada deverá ser compatível com o SO do servidor da entidade adjudicante, nomeadamente *Windows Server 2019 Standard (64 bits)*.
8. O software de controlo de utilização centralizada não deverá obrigar a integração com *Microsoft Exchange*, com qualquer outro programa de gestão de impressão ou base de dados, que necessite de licenciamento por parte da entidade adjudicante (*SQL* ou outros).
9. Para efeitos de autenticação do serviço de impressão, a nível de licenciamento remoto, caso o mesmo seja feito com recurso a utilização de MAC Address do servidor da entidade adjudicante, o mesmo deverá ser possível de realizar com recurso a dois MAC Address, pois apesar de o servidor ser apenas um fisicamente, são utilizadas duas placas de rede do mesmo para balanceamento de carga, sendo assim possível o MAC Address ir alternado entre as duas placas de rede.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis meses), com início no dia 9 de agosto de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Todos os equipamentos de impressão identificados no n.º 1 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos devem vir equipados com um software de controlo de utilização centralizada, que permita a racionalização da utilização, autenticação via PIN/CÓDIGO por cada utilizador, apuramento de custos por utilizador e conduza ao aumento da eficiência organizacional;
- b) A Assistência Técnica prolongar-se-á pelo período de 36 meses;
- c) A Assistência Técnica deverá incluir todos os consumíveis, inclusive os toners, exceto o papel, o qual constituirá um encargo da entidade pública contratante;
- d) Deve ser sempre feita uma reserva de dois toners por impressora para evitar a paragem do equipamento por falta dos mesmos;
- e) O adjudicatário é responsável perante a fiabilidade do funcionamento do sistema aplicacional durante a execução do contrato;
- f) Em caso de avaria de qualquer um dos equipamentos deve o adjudicatário, no prazo máximo de 24 horas ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente, prover à sua efetiva reparação;
- g) Se for previsível que uma determinada reparação se prolongue por mais de 72 horas, deve o adjudicatário substituir o respetivo equipamento por outro igual ou similar, até à sua efetiva reparação;
- h) Em caso de avaria definitiva do equipamento deve o mesmo ser substituído, até ao prazo máximo de 72 horas a contar da data do conhecimento da definitividade da

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

respetiva avaria, por um equipamento idêntico no mesmo estado de conservação ou em estado novo, que substituirá em definitivo o anterior.

2. A título acessório, fica ainda o adjudicatário obrigado a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Obriga-se ainda o adjudicatário a entregar o equipamento no dia da entrada em vigor do respetivo contrato.

Cláusula 5.ª - Execução das prestações contratuais

1. Deve o adjudicatário ter um interlocutor especificamente designado para resolução das questões que venham a ocorrer durante a execução do contrato, bem como uma linha telefónica específica para o efeito.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, deve o adjudicatário apresentar aos serviços da entidade pública contratante, no final de cada mês, uma ficha que contenha os registos de manutenção e das reparações efetuadas aos vários equipamentos com indicação das respetivas datas das solicitações dos serviços e datas de fecho, bem como dos locais onde as mesmas ocorreram.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de € 36.612,72 (trinta e seis mil, seiscentos e doze euros e setenta e dois cêntimos), valor acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, em função do consumo mensal efetivamente verificado e de acordo com o preço relativo às parcelas constantes da proposta do adjudicatário, nomeadamente o preço unitário de cada impressão realizada, no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 10.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em

função da gravidade do incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato e das prestações a executar, até 20% do seu valor total.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual total, a título de cláusula penal.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Omissão no envio da ficha de controlo da manutenção e reparação dos equipamentos, objeto do presente procedimento;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- i) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- j) Se ocorrer um atraso no início da execução do contrato imputável ao adjudicatário;
- k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do n.º 1 do presente artigo o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.
3. Nos casos previstos no n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso o mesmo se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do mesmo.

Cláusula 16.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.